PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 48/2013

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted] neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada **"BSM"**, de um lado, e, de outro, **Dibran DTVM Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], com sede na [redacted], [redacted] neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada **"COMPROMITENTE"**, resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** compromete-se a (i) pagar à **BSM** a quantia de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**; e, (ii) apresentar parecer de auditoria independente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente **Termo de Compromisso**, atestando a adoção de aperfeiçoamentos de seus controles internos, de modo a evitar a repetição das ocorrências objeto do processo administrativo em referência.

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

GJUR
DE ACORDO
BSM

Parágrafo 1º – A primeira obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** [redacted]

Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no item "(i)" *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 48/2013 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumpridas, pela **COMPROMITENTE,** de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 48/2013 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE.**

Cláusula 4ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO,** o curso do Processo Administrativo nº 48/2013 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

LMF/GJUR

GJUR
DE ACORDO
BSM

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo n° 48/2013.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO,** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 17 de março de 2014.

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

Dibran DTVM Ltda.

TESTEMUNHAS:

[redacted]

LMF/GJUR